

Thomaz
 M^o e M^o Senhor Vigário Joaz. José Vieira

Diz o P.^o Francisco de Abreu Sampaio que a
 hum de no direito necessita que o P.^o M^o attes-
 te se o Supp.^o no trimestre de vinte e um de
 outubro, a vinte e um de janeiro cumprido ou
 não com suas obrigações de Coadjuutor desta
 Parochia, que então exercia ainda que m.
 indignam, & tanto.

Pa. M^o M^o se deve differir
 como for de
 J.

O P.^o Fran.^o de Abreu Sampaio

Attesto, e fago certo que o R.^o Francisco de
 Abreu Sampaio serviu nesta Parochia du-
 rante o trimestre allegado, e que durante
 esse tempo cumpriu com os deveres de
 Coadjuutor excepto algumas vezes em que
 não podia por se achar incommodado,
 e por verdade passo o presente em que pu-
 ro.

Campinas 17 de Fevereiro de 1851

P.^o Joaquin José Vieira

Vigário Incommodado

Recbi do M^o J^o Collector desta Cida de
a quantia de Cincont e seis, por ve
nientes do trimestre de vinte e um de
outubro a vinte e um de Janeiro de Cor^o
anno, e ^{to} esta que ganhei em qualid.
de Coadjutor desta Cida no ~~dit~~o trimestre
e J^o verdo praso e prezo em que
me assigno, em tempo de honra que recbi
do J^o Collector Custodio Manoel Alves. Cam
pinus 18 de Fevereiro de 1861

O P^o Fran^{co} de Abreu Loupairo

Em virtude da Portaria de ho de H^o de 1861
e Am^o